



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.039/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que se encontra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade, na conta nº 40.474-8, do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Nº 853/93.

**Parágrafo Único** - A utilização desse recurso, destina-se exclusivamente ao pagamento dos vencimentos e salários dos Servidores e Funcionários - Públicos Municipais do mês de outubro de 1996.

**Art. 2º** - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, a reposição ou não dos recursos utilizados, autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - Fica ainda o Banco do Brasil S/A - Agência de São Gabriel da Palha-ES, autorizado a proceder a transferência da importância mencionada no Art. 1º desta Lei para a conta nº 40.011-4.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de Novembro de 1996.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAIMÉ LENZI**

Secretário Municipal de Administração